



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 125/2025

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 420 da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 420. A base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se a faixa de consumo constante no Anexo X da presente Lei Complementar.

§1º Para obtenção do valor das alíquotas da contribuição de que trata esta lei, constantes do Anexo X, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública, fixada por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.

§2º Os contribuintes/imóveis que utilizam geração distribuída e estejam enquadrados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme definido pela legislação federal e regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), contribuirão com base no consumo total de energia elétrica registrado pela unidade consumidora, desconsiderando os créditos de energia gerados e compensados, conforme os parâmetros estabelecidos na Tabela 02 do Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 2.º - Inclui a Tabela 02 e alterada o Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO X

**TABELA 01- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	0 – 80	0%	0%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 700	20%	25%
	701 – 1.000	25%	30%
	1.001 – 1.500	30%	40%
	1.501 – acima	50%	60%

**TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TERMICA OU
SOLAR FOTOVOLTAICA)**

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	0 - 501	15%	20%
	501 – 1.000	20%	25%
	1.001 – 1.500	25%	35%
	1.501 – acima	60%	60%

Art. 3.º - A Lei Complementar nº 017/2009, passa a vigorar acrescida do art. 421-A:

Art. 421-A Os contribuintes enquadrados na Tabela 02 Anexo X desta Lei Complementar, deverão apresentar autorização de doação/cedência referente ao saldo remanescente acumulado constante em sua unidade consumidora, no mínimo 60(sessenta) dias antes de expirar/vencer.

Parágrafo único. O contribuinte que não cumprir com o estabelecido no caput deste artigo, ficará enquadrado na Tabela 01 do Anexo X desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.053/2025**

“DISPÔE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL E AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extinto o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Aquidauana/MS, instituído pela Lei Municipal nº 1.749 de 04/08/2000.

Art. 2.º - Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

Art. 4.º - Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Tesouro Municipal, assegurando-se sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do Município.

Art. 5.º - Fica o setor de contabilidade do Município autorizado a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro competentes, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 6.º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.749 de 04/08/2000, que cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 125/2025

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 420 da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 420. A base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se a faixa de consumo constante no Anexo X da presente Lei Complementar.

§1º Para obtenção do valor das alíquotas da contribuição de que trata esta lei, constantes do Anexo X, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública, fixada por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.

§2º Os contribuintes/ímóveis que utilizam geração distribuída e estejam enquadrados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), conforme definido pela legislação federal e regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), contribuirão com base no consumo total de energia elétrica registrado pela unidade consumidora, desconsiderando os créditos de energia gerados e compensados, conforme os parâmetros estabelecidos na Tabela 02 do Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 2.º - Inclui a Tabela 02 e alterada o Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X**TABELA 01- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA****CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA (%)
		RESIDENCIAL	COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL	0 – 80	0%	0%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 700	20%	25%





	701 – 1.000	25%	30%
	1.001 – 1.500	30%	40%
	1.501 – acima	50%	60%

TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TERMICA OU SOLAR FOTOVOLTAICA)

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL	0 - 501	15%	20%
	501 – 1.000	20%	25%
	1.001 – 1.500	25%	35%
	1.501 – acima	60%	60%

Art. 3º - A Lei Complementar nº 017/2009, passa a vigorar acrescida do art. 421-A:

Art. 421-A Os contribuintes enquadrados na Tabela 02 Anexo X desta Lei Complementar, deverão apresentar autorização de doação/cedência referente ao saldo remanescente acumulado constante em sua unidade consumidora, no mínimo 60(sessenta) dias antes de expirar/vencer.

Parágrafo único. O contribuinte que não cumprir com o estabelecido no caput deste artigo, ficará enquadrado na Tabela 01 do Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 255/2025

“Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores para fins do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2026 e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Planta Genérica de Valores do município de Aquidauana para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 212 da Lei Complementar nº 017, de 18 de dezembro de 2009, no tocante a atualização da Planta Genérica de Valores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de janeiro a dezembro de 2025, o valor de, 4,46%, (quatro vírgula quarenta e seis por cento), os preços constantes da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 22 de dezembro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

